



instituto brasileiro de museus

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01453.000373/2019-33

Unidade Gestora: Museu das Bandeiras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA FIXO DE GASES PARA COMBATE A INCÊNDIO DE ALTA PRESSÃO POR INUNDAÇÃO TOTAL COM CENTRAL E AGENTE EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO₂) QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculado ao Ministério da Cidadania, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, Sobreloja, CEP: 70.040-904, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, **Sr. DENIO MENEZES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 601.851.477-04, portador da Cédula de Identidade nº 5.063.320 - IFP/RJ, nomeado por meio da Portaria MinC nº 894, de 11 de novembro de 2016, assinada pela Secretária Executiva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\[digite aqui o CNPJ\]](#), estabelecida à [\[digite aqui o endereço completo da empresa\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[digite aqui o nome\]](#), [\[nacionalidade\]](#), [\[estado civil\]](#), [\[profissão\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[digite aqui o número com a Unidade da Federação\]](#) e do CPF nº [\[digite aqui o número\]](#), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [\[digite aqui o número e ano\]](#). (Processo nº 01453.000373/2019-33), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO₂), que deverão seguir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, prazo fixado no Termo de Referência e no Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade:
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. **Etapa - 01 - 30 (trinta) dias - 10% do Pagamento**

7.2.1. Realizar o ensaio boroscópico, hidrostático e posteriormente com a recarga dos cilindros de CO₂;

7.2.2. Desmontar e reconectar todos os pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio;

7.2.3. Desmontar e reconectar todos os pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio.

7.3. **Etapa - 02 - 60 (sessenta) dias - 30% do Pagamento**

7.3.1. Proceder com a verificação geral e recomissionamento de todo o sistema;

7.3.2. Realizar a troca da Central de alarme endereçável;

7.3.3. Realizar a troca da válvula direcional;

7.3.4. Após a realização do conserto e/ou substituição da central do sistema de detecção e alarme de incêndio, deve-se proceder com o novo endereçamento do equipamento, atestando inclusive o funcionamento dos módulos endereçáveis.

7.4. **Etapa 03 - 90 (noventa) dias - 60% do Pagamento**

7.4.1. Realizar, o desmonte e revisão das conexões dos com os 25 detectores de fumaça, a fim de atestar a integridade física das conexões elétricas para os detectores. No total existem 25 detectores de fumaça;

7.4.2. Desmontar e reconectar os cabos dos 7 acionadores manuais, para se garantir a integridade do fechamento dos cabos aos acionadores;

7.4.3. Proceder com o desmonte e revisão *in loco* dos acionadores manuais;

7.4.4. Após proceder com toda a manutenção, restabelecendo o pleno funcionamento do sistema. Deve a empresa contratada produzir Atestado de Capacidade Técnica (ART) devidamente assinado e encaminha a sede do CBMGO e Museu das Bandeiras, documentação que comprove o funcionamento do mesmo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [\[digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária\]](#) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de O. Magalhaes, Chefe da Divisão de Contratos**, em 26/06/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0939958** e o código CRC **46C57B91**.